



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00053/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, CAUSADOR DA COVID-19

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medida extraordinária de poder de polícia administrativa de enfrentamento do COVID-19 em Uberlândia.

Art. 2º Extraordinariamente, considera-se infração lesiva à emergência em decorrência do novo coronavírus de eventos não autorizados com finalidade lucrativa.

§ 1º Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações lesivas constantes do *caput* de

I *ç* ao proprietário ou a quem detiver a posse do imóvel e promover a respectiva cessão, pessoa física ou jurídica;

II *ç* ao organizador, pessoa física ou jurídica, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III *ç* aos frequentadores, até R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da multa aplicada anteriormente será acrescido em 2/3 (dois terços).

§ 3º Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00053/2021

§ 4º Entende-se como finalidade lucrativa indireta quando a remuneração do organizador deriva de outras v.

§ 5º A multa de que trata o § 1º deste artigo não afasta a aplicação cumulada das penalidades constantes d administrativas aplicáveis.

§ 6º Na imposição da multa de que trata o § 1º deste artigo, ter-se-á em vista os elementos constantes do par

Art. 3º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do estatuído na presente Lei notadamente, a legislação municipal vigente aplicável à espécie, as garantias da ampla defesa e do contradit

Art. 4º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

Art. 5º Esta Lei possui vigência temporária, operando efeitos em relação às condutas ocorridas entre o i Uberlândia para enfrentamento ao novo coronavírus ç SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 12 de maio de 2021.

MURILO FERREIRA
Vereador

AMANI
V



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00053/2021

FABÃO
Vereador

IVAN NUNES
Vereador

SGT EDNALDO
Vereador

THAIS ANDRAI
Vereador

LIZA PRADO
Vereador

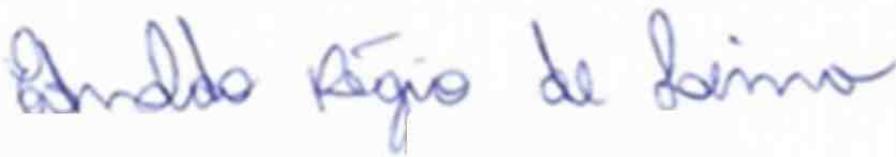
CLÁUDIA GUEF
Vereador

É inadmissível a sociedade assistir inerte uma nova onda mais agressiva da COVID-19, com os empresários ano sem poder realizar suas atividades regulares, passando por sérias dificuldades financeiras, enquanto irre multiplicam-se mais em nossa cidade. O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo coibir a realizaç difundir ainda mais a COVID-19 entre outras pessoas de seu convívio. Considerando a dificuldade de identi proprietários ou possuidores dos imóveis onde elas ocorrem, pois só assim deixaram de cederem e serem co

MURILO FERREIRA
Vereador



FABÃO
Vereador



SGT EDNALDO
Vereador



LIZA PRADO
Vereador

AMANI
V



IVAN NUNES
Vereador



THAIS ANDRAI
Vereador



CLÁUDIA GUEF
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 00015/2021

EMENDA 00004/2021

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 028/21

Institui penalidade de multa por descumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença COVID-19 causada pelo novo coronavírus humano (Sars-CoV-2), durante o período de vigência do Decreto Municipal nº 18.553/2020 e suas alterações, nas situações que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA aprova a seguinte lei:

Art. 1º No período compreendido entre o início da vigência desta lei e o curso da vigência do Decreto Municipal nº 18.553/2020 e suas alterações, o qual declarou situação de emergência no Município de Uberlândia para enfrentamento à doença COVID-19 causada pelo novo coronavírus humano (Sars-CoV-2), será imposta multa em valores específicos, de acordo com as infrações indicadas abaixo:

I- Ao proprietário ou a quem detiver a posse do imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual esteja sendo promovida festa clandestina para recreação e/ou com finalidade comercial. Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

II - Ao organizador, pessoa física ou jurídica, que esteja promovendo a festa clandestina com finalidade comercial. Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

III - Aos frequentadores de festas clandestinas, incluindo representantes de pessoas jurídicas. Multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais);

IV - Pessoas que estejam participando de reuniões, em locais públicos ou privados (com finalidade recreativa / festividades), que causem aglomeração. Multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

§ 1º Em caso de reincidência, o valor será acrescido em 2/3 sobre o valor da multa aplicada anteriormente;

§ 2º Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação hábil, a multa prevista será aplicada a quem detiver a posse do imóvel.

§ 3º Entende-se por festas clandestinas aquelas que não tem autorização da Prefeitura Municipal de Uberlândia para serem realizadas.

§ 4º Entende-se por reuniões que causem aglomerações, encontros de mais de 20 pessoas (incluindo familiares).

VEREADOR
Ivan Nunes - PP

Ednaldo Régio de Lima
2º Vice - Presidente
Câmara Municipal de Uberlândia

Art. 2º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do estatuído na presente lei, sejam eles atinentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 00015/2021

municipal vigente aplicável à espécie, às garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios constitucionais que regem o agir da Administração Pública.

Art. 3º Após integralmente observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação da presente Lei se sujeitarão, se não quitadas voluntariamente junto a Fazenda Municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

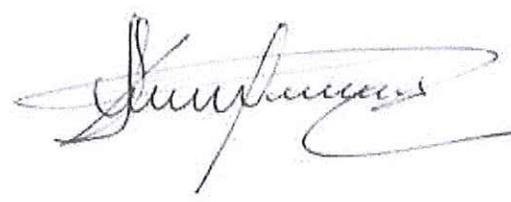
Art. 4º As fiscalizações contempladas nesta lei poderão ser realizadas por fiscais do município e, também, por integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por meio de "Atividade Delegada" já autorizada pelo município.

Art. 5º Os valores arrecadados provenientes das multas previstas nesta lei serão revertidos para ações de saúde pública municipal, vinculadas ao tratamento, recuperação e acompanhamento de pacientes em decorrência da COVID-19, residentes no município de Uberlândia.

Art. 6º Esta Lei possui vigência temporária, operando efeitos em relação à condutas ocorridas entre o início da sua vigência e o curso da vigência do Decreto Municipal nº 18.553/20 e modificações, o qual declarou situação de emergência no Município de Uberlândia para enfrentamento à doença COVID-19 causada pelo novo coronavírus humano (Sars-CoV-2).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR
Ivan Nunes - PP


Ver. Murilo Ferreira
REDE


Ednaldo Régio de Lima
2º Vice - Presidente
Câmara Municipal de Uberlândia


VEREADOR
Leandro Neves
Câmara Municipal Uberlândia



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 00015/2021

JUSTIFICATIVA:

Adição e modificação de artigos estabelecendo novos valores de multas, bem como alterando o termo "possuidor" para melhor adequação da técnica legislativa em conformidade com a Lei Complementar 095/98.

[Handwritten signature]
? 10

[Handwritten signature]

Ver. Murilo Ferreira
REDE

[Handwritten signature]
1

[Handwritten signature]
VEREADOR
Ivan Nunes - PP

8

[Handwritten signature]
9

[Handwritten signature]
7

[Handwritten signature]
4

[Handwritten signature]
3

[Handwritten signature]
2

[Handwritten signature]
VEREADOR
Leandro Neves
Câmara Municipal Uberlândia

5

[Handwritten signature]
6